

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo técnico preliminar é Contratação de empresa especializada para fornecer sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Administração Pública de Erval Velho - SC, Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho - SC e Câmara de Vereadores de Erval Velho -SC, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico remoto e presencial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os Requisitos para essa contratação estão descritos no Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão informadas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores, e com contratações de outros municípios similares. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, e em alguns itens com o menor preço obtido.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para essa contratação é de **R\$ 688.578,10 (Seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Pública Municipal necessita da adoção de sistemas informatizados de gestão pública que contribuam para a modernização da estrutura administrativa, proporcionando maior eficiência na execução das atividades, melhoria na gestão das informações e suporte qualificado à tomada de decisões pelos gestores públicos.

A implantação de solução tecnológica integrada permitirá o compartilhamento de informações em tempo real entre os diversos setores da Administração, promovendo maior agilidade nos fluxos de trabalho, aumento da produtividade dos servidores e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Para atender a essas necessidades, definiu-se como diretriz a adoção de sistema de gestão modular e integrado desenvolvido em ambiente WEB/CLOUD. Esse modelo possibilita o acesso ao sistema por meio de diferentes dispositivos conectados à internet, garantindo mobilidade, disponibilidade e facilidade de utilização pelos usuários.

A contratação da solução por fornecedor único busca assegurar a adequada gestão do ambiente de tecnologia da informação, evitando a fragmentação de sistemas e a utilização de múltiplas plataformas tecnológicas, situação que poderia gerar dificuldades de integração, aumento da complexidade operacional e maior risco de inconsistências de dados.

A utilização de infraestrutura hospedada em datacenter também contribui para a redução de investimentos em equipamentos e manutenção de servidores locais, promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança das informações públicas. Soluções hospedadas em datacenter contam, em geral, com mecanismos avançados de proteção, como controle de acesso, criptografia, rotinas de backup, redundância de dados e monitoramento contínuo, contribuindo para reduzir riscos de perda, vazamento ou indisponibilidade das informações.

A adoção de solução tecnológica integrada também contribui para garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de interrupções operacionais e favorecendo a rastreabilidade das operações, a integridade das informações e o adequado atendimento às exigências de controle, auditoria e transparência da administração pública.

A padronização da infraestrutura de softwares de gestão possibilita ainda a redução de custos com suporte técnico, treinamento de usuários e manutenção dos sistemas, além de melhorar a compatibilidade entre os diversos setores da Administração.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a estabelecer padrões tecnológicos quando necessários ao atendimento do interesse público, desde que preservada a competitividade do certame.

Por fim, destaca-se que as tecnologias exigidas possuem ampla disponibilidade no mercado, existindo diversos fornecedores aptos a atender aos requisitos estabelecidos, assegurando a competitividade do processo licitatório e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Justifica-se ainda que o processo licitatório deflagrado multientidades ocorre por conta da integração de dados enviados ao Tribunal de Contas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3 Em vista disso, o princípio do parcelamento não será aplicado nesta contratação, uma vez que a contratação global dos serviços mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. A execução integrada é essencial para garantir a correta parametrização dos dados entre os sistemas, assegurando uniformidade, consistência das informações e pleno funcionamento das rotinas administrativas. A eventual divisão poderia

comprometer a integração, gerar incompatibilidades e dificultar a gestão e a manutenção dos serviços. Além disso, a contratação global favorece ganhos de escala e maior eficiência na execução do objeto, e economia financeira para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os resultados esperados incluem a implementação de sistemas informatizados de gestão pública na Administração Municipal, visando à modernização da estrutura administrativa. Espera-se, com isso, maior eficiência na execução das atividades, aprimoramento na gestão das informações e a oferta de suporte qualificado para a tomada de decisões pelos gestores públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na prestação dos serviços.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o decreto federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 17 de março de 2026

Pedro Osmar Pratto;

Mariangela Casanova de Oliveira;

Daiana Bertotti;

Felipe Giacometti;

Tiago Ronaldo Fedrigo;

Rejane Maria Provensi